

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PROJETO DE LEI Nº 3.306, DE 2024

Altera o art. 8º da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, para obrigar os municípios a manter centro de operações de cidade.

Autor: Deputado JULIO LOPES

Relator: Deputado BENES LEOCÁDIO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 3306, de 2024, do Deputado Júlio Lopes, altera a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, altera o art. 8º da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, para obrigar os municípios a manter centro de operações de cidade.

Sobre a tramitação do PL, ele foi distribuído às Comissões: de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional (CINDRE), para análise do mérito; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para fins do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Não foram apresentadas emendas ao PL na Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional.

A proposição está em regime ordinário (art. 151, III, RICD) e sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR



Segundo a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC, desastre é o resultado de evento adverso, de origem natural ou induzido pela ação humana, sobre ecossistemas e populações vulneráveis que causa significativos danos humanos, materiais ou ambientais e prejuízos econômicos e sociais.

Esses eventos necessitam de uma resposta rápida por parte do poder público, com o objetivo de socorrer a população atingida e restabelecer as condições de segurança das áreas afetadas. Para isso, é necessário a ação coordenada de diferentes instituições públicas, que por muitas vezes atuam em locais diferentes e acabam por atrasar a resposta a esses eventos.

É fato que municípios brasileiros precisam melhorar a execução das ações de proteção e defesa civil. Segundo estudo realizado por pesquisadores do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais – CEMADEN, esses entes federativos precisam elaborar e implementar planos de contingência com monitoramento eficiente e resposta rápida¹².

Nesse sentido, o PL nº 3306, de 2024, do nobre Deputado Júlio Lopes, é meritório pois obriga municípios a manterem centro de operações de cidades com o objetivo de melhorar a resposta a desastre, conforme explica na justificação de sua proposição³:

É nesse sentido que se insere esta proposição legislativa, que propõe a inclusão de mais uma entre as várias atribuições dos municípios especificadas no art. 8º da Lei da PNPDEC: manter centro de operações de cidade (CO), com o objetivo de reduzir a complexidade da gestão, aumentar a eficiência das operações e aprimorar a tomada de decisões pelos gestores públicos em cenários que possam causar riscos ou danos à região monitorada pelo CO. Ele será o órgão responsável por monitorar a cidade e integrar as agências responsáveis pelas

¹ Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/geral/audio/2024-05/estudo-do-cemaden-analisa-combate-desastres-naturais-no-brasil>. Acesso em: 19.nov.2025.

² Jose A. Marengo & Ana P. Cunha & Marcelo E. Seluchi & Pedro I. Camarinha & Giovanni Dolif & Vinicius B. Sperling & Enner H. Alcântara & Andrea M. Ramos & Marcio M. Andrade & Rodrigo A. Stabile & José , 2024. "Heavy rains and hydrogeological disasters on February 18th–19th, 2023, in the city of São Sebastião, São Paulo, Brazil: from meteorological causes to early warnings," Natural Hazards: Journal of the International Society for the Prevention and Mitigation of Natural Hazards, Springer;International Society for the Prevention and Mitigation of Natural Hazards, vol. 120(8), pages 7997-8024, June.

³ Disponível: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2469409&filename=PL%203306/2024. Acesso em: 19.nov.2025.



ações operacionais, agindo em conjunto com elas quando forem identificados riscos e anomalias de médio e alto impactos na rotina da cidade, como chuvas fortes, deslizamentos, acidentes de trânsito, desastres e desordem pública.

Entendo, contudo, que a proposição demanda ajustes para contemplar as diferentes realidades técnicas e orçamentárias dos mais de 5 mil municípios brasileiros. Nosso país, de dimensões continentais, reúne desde grandes metrópoles até pequenas localidades, como São Paulo e a cidade mineira de Serra da Saudade, que conta com apenas 833 habitantes, o que demonstra a heterogeneidade na capacidade de implantação de estruturas complexas.

Além disso, a criação de centros de operações municipais deve considerar o grau de risco de ocorrência de desastres e acidentes, que varia substancialmente entre os entes federativos e não pode ser tratado de forma uniforme.

Diante disso, proponho que a instalação e a manutenção de centros de operação sejam realizadas com apoio dos estados e orientadas pelo nível de risco de cada município. Não é oportuno presumir que todos possuem a mesma capacidade técnica e orçamentária para implementar esse tipo de estrutura pública, motivo pelo qual o apoio estadual se torna imprescindível.

Assim, considerando o exposto, voto pela aprovação **do Projeto de Lei 3306, de 2024, com a emenda 1 que apresento a seguir.**

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado BENES LEOCÁDIO
Relator

2025-21223



**COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL****PROJETO DE LEI Nº 3.306, DE 2024**

Altera o art. 8º da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, para obrigar os municípios a manter centro de operações de cidade.

EMENDA Nº 1

O art. 8º da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, fica acrescido do seguinte inciso XVII:

"Art. 8º

.....

.

XVII – implementar e operar, com apoio do estado e considerado o grau de risco de desastre ou acidente, centro de operações de cidade.” (NR)

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado BENES LEOCÁDIO
Relator

2025-21223

